



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.439 /

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.707, DE 06 DE MAIO DE 1990, QUE AUTORIZA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS ZONAS AZUIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Lei nº 4.707, de 06 de maio de 1990, que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, mediante concorrência pública, a conceder a administração das Zonas Azuis do Município de Poços de Caldas", passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:

"ART. 6º - Ficam isentos do pagamento das tarifas a que se refere o art. 4º:

- I. os veículos oficiais;*
- II. os veículos dos serventuários da justiça, quando do cumprimento de mandados e devidamente identificados;*
- III. os veículos de carga, durante o tempo necessário às inspeções de "carga e descarga" no horário gratuito, nos termos do regulamento desta lei;*
- IV. os ônibus ou veículos de transporte coletivo, durante o tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros;*
- V. as ambulâncias, guinchos e outros veículos empregados na prestação de socorros de qualquer natureza quando em efetivo serviço."*

ART. 2º - Em decorrência do disposto nesta lei, o atual art. 6º da Lei nº 4.707/90 passa a ser renumerado para art. 7º.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MAIO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2685, de 30 / 05 / 01.